



= PROJETO DE LEI Nº 28/2024 =

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE REDUÇÃO DAS FILAS DE CIRURGIAS ELETIVAS, EXAMES COMPLEMENTARES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS DE QUE TRATA A PORTARIA GM/MS Nº 90, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2023".

A Prefeita do Município de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pirangi aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir as entidades que prestam serviços na área da saúde, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, proveniente a **FAEC - Redução das Filas de Cirurgias (Eletivas)** de que trata a Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

Artigo 2º O Município transferirá valores a cada instituições contratadas, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>)

Artigo 3º A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito especial orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2024.

§ 1º - As alterações necessárias para abertura do Crédito autorizado neste artigo, serão efetivadas nos anexos do Plano Plurianual (PPA), Lei Municipal nº 2.846, de 25/11/2021 e anexos da Lei Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal nº 2.931, de 03/07/2023.

§ 2º - Os valores recebidos, bem como os rendimentos de aplicação financeira serão abertos em conformidade com o artigo 43, inciso II do § 1º da Lei nº 4.320, de 17 de



Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
CEP 15820-000 / Pirangi/SP



17 3386 9600
17 3386 1410

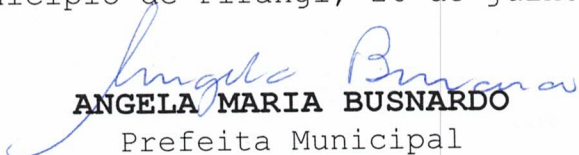
A



março de 1964, cujo a funcional programática será especificada no decreto de sua abertura.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 26 de julho de 2024.


ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal



JUNTOS POR UM NOVO TEMPO



= JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 28/2024 =
DE 26 DE JULHO DE 2024

SENHOR PRESIDENTE,

Para análise e aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, estamos remetendo o incluso Projeto de Lei nº 28/24, que autoriza abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

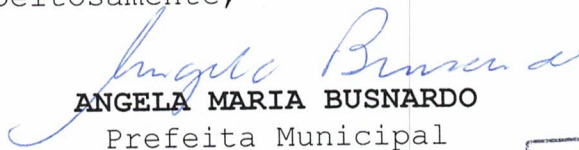
O presente Projeto de Lei tem por objeto adequar o Orçamento Geral do Município de Pirangi no exercício financeiro de 2024 a fim de que o Poder Executivo procederá com repasses às entidades que prestam serviços na área da saúde, onde foram realizados procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade.

Trata-se de repasses a entidades contratadas, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS(<https://investsus.saude.gov.br/>).

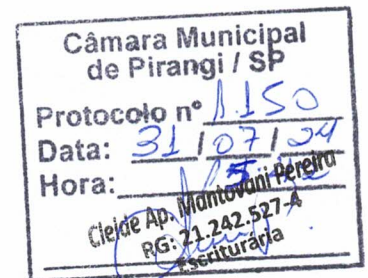
Excepcionalmente, as discriminações da funcional programática e valores serão relacionados no decreto de abertura.

Em face do exposto, solicito de Vossa Senhoria a tramitação do presente em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, apresentando nesta oportunidade, a Vossa Senhoria e Nobres Vereadores, meus respeitosos votos de elevada estima e distinta consideração, esperando que a proposição seja aprovada pelos eminentes Edis desta Casa.

Respeitosamente,


ANGELA MARIA BUSNARDO
Prefeita Municipal

Ao
EXMO. SR.
EDUARDO HENRIQUE DOS SANTOS PERLES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRANGI – SP.



 Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
CEP 15820-000 / Pirangi/SP

 17 3386 9600
17 3386 1410

Ofício nº 036/2024

Referência: Pagamento de valores complementares da produção de cirurgias eletivas.

Pirangi, 24 de julho de 2.024.

Prefeita Municipal de Pirangi

Sra. Ângela Maria Busnardo.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI - ORGANIZACAO SOCIAL DE SAÚDE PIRANGI - O.S.S. PIRANGI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.804.771/0001-72, matriz com sede na Avenida Carmem Lucia Giglio Girade, nº. 1901, Bairro: Jardim Tangará, CEP: 15.820-000 – Município: Pirangi, Estado de São Paulo, neste ato representada legalmente por seu Presidente José Orion Bernardes; vem respeitosamente a presença de V. Senhoria, expor e requerer o que segue;

Considerando Portaria GM/MS nº 90, de 03 de fevereiro de 2023, que institui o Programa Nacional de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas.

Solicitamos que o valor constante referente as cirurgias realizadas no Hospital Beneficente de Pirangi, seja repassado a esta Instituição, de acordo com os valores creditados através do Fundo Nacional de Saúde, FAEC- Redução das filas de cirurgias (eletivas), Atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, ao Fundo Municipal de Saúde de Pirangi. Segue anexo ficha detalhada de pagamentos.

Informamos ainda os dados bancários, Agência 3261-1, Conta Corrente 14.423-1, Banco do Brasil, praça de Pirangi-S.P.

Sem mais para o distinto momento, valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Senhoria votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



João Gonçalves de Sarro
Diretor Executivo

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/02/2023 | Edição: 26 | Seção: 1 | Página: 53

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 90, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2023

Institui o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único: O Programa terá vigência de um ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º São objetivos do Programa Nacional para Redução das filas de cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas:

I - organizar e ampliar o acesso a cirurgias, exames e consultas na Atenção Especializada à Saúde, em especial àqueles com demanda reprimida identificada;

II - aprimorar a governança da Rede de Atenção à Saúde com centralidade na garantia do acesso, gestão por resultados e financiamento estável;

III - fomentar o monitoramento e a avaliação das ações e dos serviços de saúde, visando melhorar a qualidade da atenção especializada e ampliar o acesso à saúde;

IV - qualificar a contratação com a rede complementar;

V - mudar modelo de gestão e regulação das filas para a atenção especializada (regulação do acesso), visando a adequar a oferta de ações e serviços de saúde de acordo com as necessidades de saúde, estratificação de risco e necessidades assistenciais; e

VI - fomentar a implementação de um novo modelo de custeio para a atenção ambulatorial especializada e para a realização de cirurgias eletivas.

Parágrafo único: Cabe à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS) elaborar e disponibilizar a estados, municípios e Distrito Federal dispositivos, ações e instrumentos para o alcance dos objetivos de que trata esta portaria.

Art. 3º São diretrizes do Programa Nacional de Redução das Filas das Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas:

I - universalidade, equidade e integralidade da atenção à saúde, tendo em vista a implementação da organização da Atenção Especializada em Saúde;

II - ampliação de acesso à Atenção Especializada em Saúde com foco nas Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas;

III - formalização de relações horizontais de articulação e integração da Atenção Especializada em Saúde com os demais pontos de atenção à saúde;

IV - organização da Atenção Especializada em Saúde de forma regionalizada e com base na territorialização da saúde, definida no Planejamento Regional Integrado; e

V - humanização da atenção, garantindo a efetivação de um modelo de atenção centrado no usuário e baseado nas suas necessidades de saúde.

Art. 4º A adesão dos gestores ao Programa Nacional de Redução das Filas das Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas será condicionada ao envio de Plano Estadual de Redução das Filas.

§ 1º Os Planos Estaduais de Redução das Filas deverão ser elaborados, conjuntamente, pelas Secretarias Estadual e Municipais de Saúde, e pactuados nas respectivas Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e Colegiado de Gestão do DF.

§ 2º Os Planos Estaduais de Redução das Filas deverão ser encaminhados por formulário eletrônico, disponível no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS), ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (DRAC/SAES/MS), preferencialmente, em até 30 dias a contar da publicação desta Portaria.

§ 3º Cabe à SAES/MS a análise e aprovação dos Planos estaduais de redução das filas.

§ 4º Caso necessário, esclarecimentos adicionais poderão ser solicitados ao gestor do Plano.

§ 5º Em caso de reprovação, poderá haver, a qualquer tempo, o pedido de reconsideração.

Art. 5º O Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Atenção Especializada (SAES/MS), disponibilizará Roteiro para Elaboração do Plano Estadual de Redução de Filas em seu sítio eletrônico.

Art. 6º O Plano Estadual de Redução das Filas deve conter no mínimo:

I - elenco dos procedimentos cirúrgicos, consultas especializadas e exames complementares de acordo com as filas prioritárias no estado e/ou município;

II - relação dos serviços de saúde que realizarão os procedimentos cirúrgicos, exames complementares e consultas especializadas;

III - meta de redução das filas em 2023; e

IV - cronograma de execução do recurso.

§ 1º Os recursos de que disporão os Estados, os municípios e o Distrito Federal para elaboração do Plano serão proporcionais à população, com base na população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para o Tribunal de Contas da União em 2021 (IBGE/TCU/ 2021), conforme o Anexo.

Art. 7º O Programa Nacional de Redução das Filas das Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas será monitorado de acordo com o disposto neste artigo:

I - Os indicadores de monitoramento do Programa serão pactuados no Grupo de Trabalho Tripartite de Atenção Especializada;

II - Os indicadores discutidos no Grupo de Trabalho Tripartite de Atenção Especializada e a execução dos resultados do Programa serão monitorados mensalmente na reunião das Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e Comissão Intergestores Tripartite (CIT); e

III - Em cada estado e no Distrito Federal, os gestores poderão incluir outros indicadores de monitoramento àqueles definidos no Grupo de Trabalho Tripartite de Atenção Especializada.

Art. 8º O recurso financeiro federal no âmbito do Programa Nacional de Redução das Filas das Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas será repassado conforme o disposto neste artigo.

§ 1º O repasse do recurso deverá observar o disposto no art. 4º e no art. 5º da Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017.

§ 2º A transferência de recursos está condicionada ao envio à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (SAES/MS):

I - do Plano Estadual para Redução das Filas de Cirurgia Eletiva, Exames Diagnóstico e Consultas Especializadas; e

II - de resolução da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), aprovando o Plano Estadual e estabelecendo a distribuição dos recursos.

§ 3º A transferência do recurso federal se dará da seguinte forma:

I - 1/3 do valor total de cada estado será repassado aos FES e FMS dos entes para fomentar o início do Programa; e

II - o montante restante será repassado de acordo com a apuração da produção de serviços registrada na Base de Dados dos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares - SIH-SIA/SUS.

Art. 9º Em caráter excepcional e restrito à vigência desta Portaria, fica facultado aos gestores a complementação dos valores dos procedimentos constantes nos Planos Estaduais de Redução das Filas, com recursos federais, até o limite de 100% do valor da Tabela SUS.

Art. 10 Os valores diferenciados deverão ser registrados, obrigatoriamente, nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares (SIA/SUS e SIH/SUS), utilizando:

I - os instrumentos de registro Autorização de Internação Hospitalar (AIH) ou Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), conforme a modalidade do atendimento, em caráter de atendimento

1 - Eletivo; e

II - as séries numéricas específicas, conforme o instrumento de registro, da seguinte forma:

a) AIH: o quinto dígito do número de autorização deve ser preenchido com valor "5"; e

b) APAC: o quinto dígito do número de autorização deve ser preenchido com valor "6".

Art. 11 Cabe à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS) a coordenação do Programa Nacional para Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas em âmbito nacional.

Art. 12 O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências dos recursos aos Fundos de Saúde Municipais, Estaduais e do Distrito Federal estabelecidos no art. 8º.

Art. 13 O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) - Plano Orçamentário 0005.

Art. 14 Em caso de não haver produção suficiente que demonstre a utilização do valor referente a 1/3 do valor repassado para fomentar o início do Programa, poderá ser deduzido saldos remanescentes do

Programa Nacional para Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas dos Tópicos Financeiros de Média e Alta Complexidade dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

Art. 15 A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 Os valores diferenciados deverão ser registrados, obrigatoriamente, nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares (SIA/SUS e SIH/SUS), utilizando:

I - os instrumentos de registro Autorização de Internação Hospitalar (AIH) ou Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), conforme a modalidade do atendimento, em caráter de atendimento

1 - Eletivo; e

II - as séries numéricas específicas, conforme o instrumento de registro, da seguinte forma:

a) AIH: o quinto dígito do número de autorização deve ser preenchido com valor "5"; e

b) APAC: o quinto dígito do número de autorização deve ser preenchido com valor "6".

Art. 18 Cabe à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS) a coordenação do Programa Nacional para Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas em âmbito nacional.

Art. 19 O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências dos recursos aos Fundos de Saúde Municipais, Estaduais e do Distrito Federal estabelecidos no art. 8º.

Art. 20 Os valores diferenciados deverão ser registrados, obrigatoriamente, nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares (SIA/SUS e SIH/SUS), utilizando:

I - os instrumentos de registro Autorização de Internação Hospitalar (AIH) ou Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), conforme a modalidade do atendimento, em caráter de atendimento

1 - Eletivo; e

II - as séries numéricas específicas, conforme o instrumento de registro, da seguinte forma:

Distribuição Per Capita dos Recursos Financeiros para o Programa Nacional de Redução das Filas do Ministério da Saúde ano 2023					
Orçamentário 0005		Valor Disponibilizado >>>>		R\$ 600.000.000,00	
COD UF	SIGLA	Unidade da Federação	POP.TCU/IBGE 2021	Proporção Per Capita	Vr. 1/3
11	RO	Rondônia	1.815.278	R\$ 5.105.845,00	R\$ 1.701.948,33
12	AC	Acre	906.876	R\$ 2.550.776,40	R\$ 850.258,80
13	AM	Amazonas	4.269.995	R\$ 12.010.244,50	R\$ 4.003.414,83
14	RR	Roraima	652.713	R\$ 1.835.890,37	R\$ 611.963,46
15	PA	Pará	8.777.124	R\$ 24.687.477,44	R\$ 8.229.159,15
16	AP	Amapá	877.613	R\$ 2.468.468,16	R\$ 822.822,72
17	TO	Tocantins	1.607.363	R\$ 4.521.041,04	R\$ 1.507.013,68
21	MA	Maranhão	7.153.262	R\$ 20.120.029,55	R\$ 6.706.676,52
22	PI	Piauí	3.289.290	R\$ 9.251.808,75	R\$ 3.083.936,25
23	CE	Ceará	9.240.580	R\$ 25.991.043,34	R\$ 8.663.681,11
24	RN	Rio Grande do Norte	3.560.903	R\$ 10.015.776,52	R\$ 3.338.592,17

Orçamentário 0005

R\$ 600.000.000,00

A

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Tipo de consulta		Entidade	
Ano	Fundo a Fundo	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PIRANGI	
2024			
Grupo		Ação	
CPF/CNPJ	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	
11.955.619/0001-76			
UF		Município	
Ação Detalhada	SP	PIRANGI	
FAEC - REDUÇÃO DAS FILAS DE CIRURGIAS (ELETIVAS)			
Código IBGE		População	
	353900	10.885 habitantes	
Prefeito(a)		Data Inicial Gestão	
Ano Censo	ANGELA MARIA BUSNARDO	01/01/2021	
2022			
Presidente Conselho			
Secretário(a)	GILDA DE FÁTIMA PEREIRA		
PAULO MARCELINO BRUNHARA			

Comp.	/Parcela	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Valor			Motivo	Processo	Nº		
							Total	Desconto	Líquido			Proposta	Portaria	Ações
NOV de 2023	006116	20/03/2024	MUNICIPAL	104	008907	0066240290	12.658,72	0,00	12.658,72		25000.035989/2024-89		00006	
DEZ de 2023	008735	15/04/2024	MUNICIPAL	104	008907	0066240290	20.422,34	0,00	20.422,34		25000.051762/2024-81		00006	
ABR de 2024	017760	25/06/2024	MUNICIPAL	104	008907	0066240290	5.082,30	0,00	5.082,30		25000.091914/2024-88		00006	
MAI de 2024	021633	18/07/2024	MUNICIPAL	104	008907	0066240290	55.865,82	0,00	55.865,82		25000.106465/2024-80		00006	
Total							94.029,18	0,00	94.029,18					